# *LEI N.º 2413/2003*

## *"CONCEDE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| SUBVENÇÃO A APRI | 5.000,00 |
| SUBVENÇÃO A COMAS | 5.000,00 |
| SUBVENÇÃO AO ASILO SÃO VIC. DE PAULO | 5.000,00 |
| SUBVENÇÃO AO NÚCLEO DO CÂNCER | 5.000,00 |
| SUBVENÇÃO A DAREI | 5.000,00 |
| **TOTAL** | **25.000,00** |

**Artigo 2º** - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada, obrigada a apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovado a aplicação da Subvenção recebida.

**Artigo 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Manhuaçu, 31 de dezembro de 2003.

**Mário Assad**
Prefeito Municipal